



Câmara Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO, FAZ PÚBLICO:-----

-----Nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 3 do artigo 37.º-A do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, **notifica-se o(a) proprietário(a) do terreno inserido em faixa de gestão de combustível de proteção ao aglomerado populacional**, localizado em mapa anexo de que:-----

----Nos termos e para os efeitos do n.º 10 e do n.º 4 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e o anexo do Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro, conjugado com o Orçamento de Estado, **e uma vez que não cumpriu o dever legal de proceder à gestão de combustível numa faixa de 100m**, no terreno inserido na faixa de gestão de combustível de proteção ao aglomerado populacional indicado no mapa em anexo, **até 31 de Maio**, esta Edilidade irá proceder aos trabalhos de gestão de combustível, em sua substituição.-----

----Os trabalhos serão realizados a partir de 08/09/2020 e terão um custo resultante do valor da adjudicação que o Município promove para a execução destes trabalhos. ---

----Se assim o entender, e a fim de evitar a substituição pela Câmara Municipal, **poderá, no prazo de cinco dias, apresentar resposta à presente comunicação, por escrito**, ou presencialmente no Gabinete Técnico Florestal (GTF) sito na Rua Ramalho Ortigão, Viana do Castelo, comprometendo-se a efetuar os trabalhos de gestão de combustível.-----

----Mais fica V.ª Exa notificado(a) de que, nos termos da citada legislação, se encontra legalmente obrigado(a) a permitir o acesso ao terreno, bem como a ressarcir a Câmara Municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível.-----

15



Câmara Municipal de Viana do Castelo

----Após a limpeza coerciva, será V.ª Exa notificado(a) para, nos termos dos artigos 15.º e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, proceder ao pagamento voluntário das despesas daí resultantes; caso não proceda ao pagamento voluntário, será extraída certidão de dívida, decorrendo a cobrança por processo de execução fiscal. -----

----Poderá, ainda, a Câmara Municipal proceder à gestão da biomassa sobranete da limpeza efetuada, o que implicará, designadamente, venda da madeira cortada com valor comercial.-----

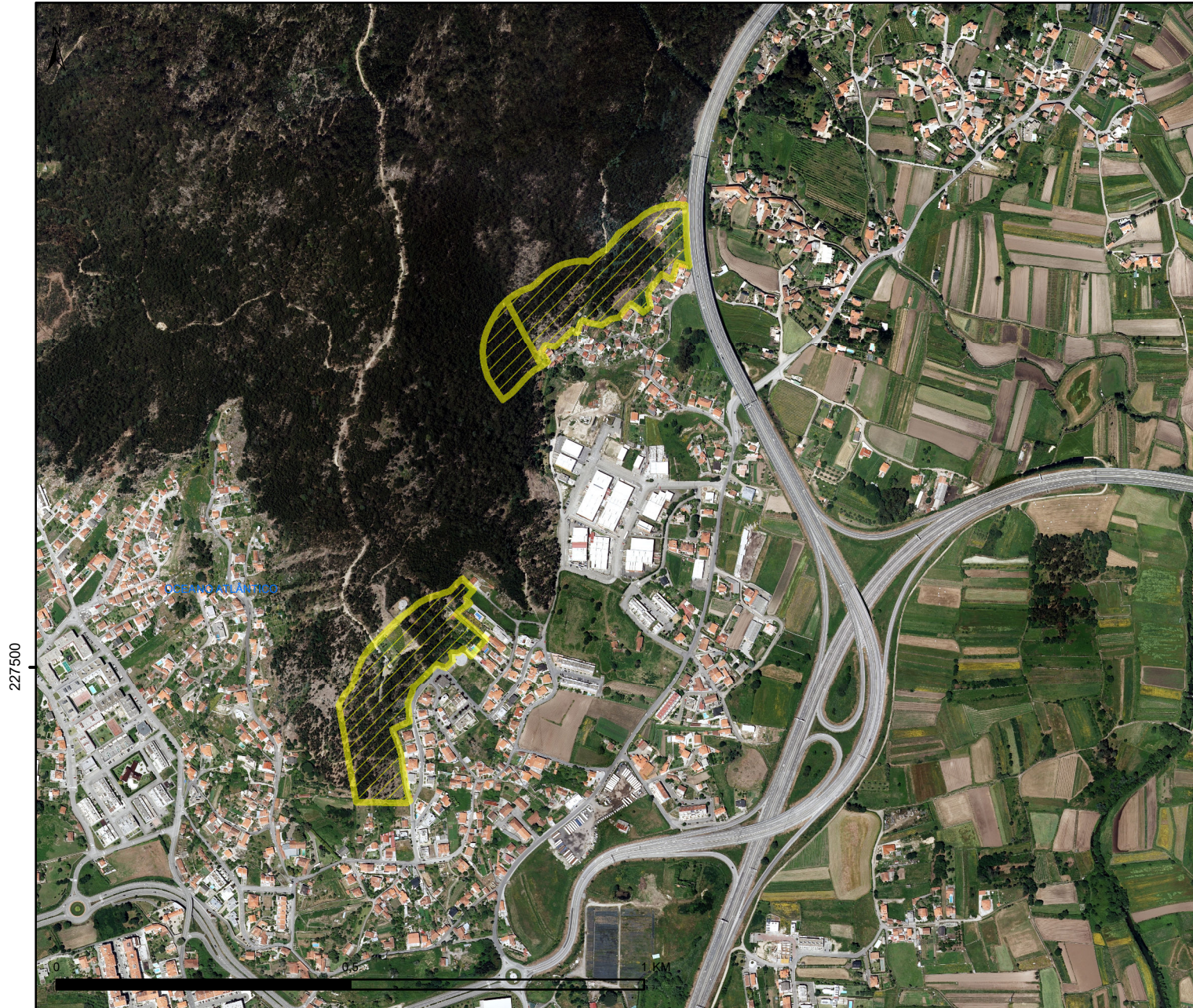
----Finalmente, informa-se que o incumprimento do dever de proceder à gestão de combustível pode constituir contraordenação prevista pela al. a) do n.º 2 do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e punida pelo n.º 1 do mesmo artigo e diploma legal, conjugado com o Orçamento de Estado, com coima de € 280 a € 10000, no caso de pessoa singular, e de € 1600 a € 120 000, no caso de pessoa coletiva.”-----

----Para constar se lavrou o presente edital, que contém __ folha (s), e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo deste concelho.-----

----Câmara Municipal de Viana do Castelo, 31 de Agosto de 2020-----

P/ O Presidente da Câmara Municipal,

José Maria Costa



227500

227500

**Defesa da Floresta
Contra Incêndios
PMDFCI**

**FGC de proteção
aos Aglomerados**

**do Concelho
de Viana do Castelo**

OBSERV

FGC_Aglomerados - Edital 31-8-2020

Elaboração:

GTF, agosto 2020

Fontes:

IGEO CAOP (2018),

GTF Viana do Castelo (2020)

Escala: 1 / 20.000

Sistema de coordenadas: PT-TM06 ETRS89

Elipsóide: GRS80 GeodeticReferenceSystem1980

Projeção: Transversa de Mercator

Datum Altimétrico Nacional: Marégrafo de Cascais



FICA NO CORAÇÃO

**Câmara Municipal de
Viana do Castelo**